



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

TUTORIAL REFIC COVID-19

**CURITIBA
DEZEMBRO 2020**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

Sumário

1. REGRAS GERAIS	4
1.1 O que é o REFIC-COVID-19?	4
1.2 Prazo de adesão	4
1.3 Procedimento para adesão.....	4
1.4 Opções de parcelamento.....	4
1.5 Valor da parcela mínima.....	5
1.6 Data de vencimento das parcelas	5
1.7 Migração de parcelamento normal vigente.....	5
1.8 Pagamento da primeira parcela.....	5
1.9 Parcelamento de Débitos do Simples Nacional.....	5
1.10 Cadastramento de débito automático em conta corrente	6
2. DESISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	6
3. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.....	6
3.1 Desistência de processos judiciais	6
3.2 Débitos inscritos em dívida ativa não executados	6
3.2 Débitos executados	6
3.3 Débitos protestados.....	7
3.4 Imóvel com leilão marcado	7
3.5 Débitos não tributários.....	7
4. PAGAMENTO EM ATRASO.....	7
5. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO	8
6. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE PARA FINS DE CERTIDÕES.....	8



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo

Centro Cívico

80530-908 - Curitiba – Paraná

Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

7. PASSO A PASSO PARA ADESÃO NA INTERNET	8
8. ATENDIMENTO AO PÚBLICO	14
8.1 E-mails de contato	14
8.2 Atendimento presencial	15
8.3 Documentos necessários para atendimento presencial	15



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

1. REGRAS GERAIS

1.1 O que é o REFIC-COVID-19?

Em razão da decretação de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020, e da decretação de estado de emergência através do Decreto Municipal nº 421 de 16 de março de 2020, fica instituído o Programa COVID-19 de Recuperação Fiscal de Curitiba REFIC-COVID-19, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativos ao **Imposto Sobre a Propriedade Predial - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo - TCL; Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária**, desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não.

O REFIC-COVID-19 possibilita a regularização de débito de ISS cujo vencimento tenha ocorrido até 31/10/2020 e débitos de IPTU, ISS-Fixo e TCL com vencimento até 15/12/2020.

1.2 Prazo de adesão

O prazo para adesão ao REFIC-COVID-19 inicia-se em 07 de dezembro de 2020 e encerra-se em 29 de janeiro de 2021.

A adesão ao REFIC-COVID-19 somente se dará com o pagamento da parcela única ou primeira parcela dentro do prazo de vencimento, não se admitindo o pagamento após esse prazo.

1.3 Procedimento para adesão

O parcelamento de débitos poderá ser efetuado via internet no Portal da Prefeitura e será efetivado por adesão com a apropriação do pagamento da primeira parcela.

1.4 Opções de parcelamento

Os débitos mencionados no artigo anterior poderão ser quitados **à vista** ou **em parcelas mensais e sucessivas**, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos existentes na indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal respectivo, não sendo permitido o fracionamento dos mesmos, da seguinte forma:

I - em parcela única com a exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros e 100% (cem por cento) do valor da multa moratória;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

II - em até 06 parcelas com a exclusão de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória, sem juros futuros; ou

III - em até 12 parcelas com a exclusão de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração;

IV - em até 24 parcelas com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e 40% (quarenta por cento) do valor da multa moratória, com juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao mês ou fração;

V - em até 36 parcelas com a exclusão de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e 20% (vinte por cento) do valor da multa moratória, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

1.5 Valor da parcela mínima

O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para débitos de Imposto Sobre Serviços em lançamentos sujeitos a homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para IPTU/TCL e demais débitos.

1.6 Data de vencimento das parcelas

As parcelas vencerão no dia 10 (dez) de cada mês.

1.7 Migração de parcelamento normal vigente

Os contribuintes com acordo de parcelamento normal vigente junto à Prefeitura de Curitiba poderão aderir ao REFIC-COVID-19, em relação ao saldo devedor. No momento da opção serão cancelados automaticamente os parcelamentos anteriores.

Os acordos de parcelamento REFIC vigentes não poderão migrar para o REFIC-COVID-19.

1.8 Pagamento da primeira parcela

Para pagamento à vista pelo REFIC-COVID-19, o vencimento será na data da adesão.

Para pagamento parcelado, o vencimento da 1ª. parcela será no dia 10 subsequente a realização da adesão.

1.9 Parcelamento de Débitos do Simples Nacional

Não são passíveis de parcelamento através deste programa os débitos de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos a fatos geradores ocorridos a partir da data da opção, bem como débitos a serem quitados através de dação em pagamento.

A legislação do Simples Nacional instituída pela Lei Complementar nº 123 de 2006, Instrução Normativa nº 1.508 de 2014 e Resolução CGS/SE nº 116 DE 2014, prevê parcelamento específico para o Simples Nacional.

1.10 Cadastramento de débito automático em conta corrente

Não há possibilidade de cadastramento de débito automático em conta corrente para as parcelas do REFIC-COVID-19.

2. DESISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A adesão ao REFIC-COVID-19 implica em expressa renúncia ao direito de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos e renúncia de voltar a apresentá-los.

3. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

3.1 Desistência de processos judiciais

A adesão ao REFIC-COVID-19 implica na renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial, devendo ser protocolada petição diretamente no processo judicial, apresentando cópia do pedido de desistência respectiva na Procuradoria Fiscal, pelo e-mail: pgm_pgf4@curitiba.pr.gov.br

3.2 Débitos inscritos em dívida ativa não executados

Todos os débitos inscritos em Dívida Ativa e não executados, exceto débitos do Simples Nacional, são passíveis de parcelamento ou quitação através do REFIC-COVID-19 via internet.

3.2 Débitos executados

No caso de débitos executados, além do pagamento da primeira parcela ou pagamento total, deverá efetuar o pagamento das custas judiciais. Os honorários advocatícios integrarão a composição dos valores pagos à vista ou parcelados e que serão reduzidos de acordo com os descontos previstos.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

3.2.1 Pagamento das custas judiciais

O interessado deverá solicitar a Guia de Custas Judiciais direto às Varas de Execuções Fiscais Municipais.

Constam do Termo de Parcelamento os respectivos e-mails das Varas de Execuções Fiscais Municipais para realizar a solicitação de envio das guias.

Após o pagamento das custas, em caso de pagamento total o processo será extinto e, em caso de parcelamento o processo será suspenso até a quitação de todas as parcelas.

3.3 Débitos protestados

No caso de débitos protestados, além do pagamento da primeira parcela ou pagamento total, deverá efetuar o pagamento das custas do protesto. Os honorários advocatícios integrarão a composição dos valores pagos à vista ou parcelados e que serão reduzidos de acordo com os descontos previstos.

3.3.1 Pagamento das custas e baixa do apontamento do protesto

No caso de débitos protestados as custas devem ser pagas, três dias úteis após o pagamento da primeira parcela ou pagamento total, sendo que a efetiva baixa do protesto ocorrerá somente após o pagamento das custas.

Constam do Termo de Parcelamento os respectivos endereços dos Cartórios de Protesto.

3.4 Imóvel com leilão marcado

Na hipótese de débito objeto de cobrança por execução fiscal e com leilão marcado, os benefícios do REFIC-COVID-19 serão somente para pagamento à vista previsto no inciso I do art. 2º desta Lei.

3.5 Débitos não tributários

Sobre os débitos não tributários haverá somente o desconto em relação aos juros.

4. PAGAMENTO EM ATRASO

Sobre as parcelas pagas em atraso no REFIC-COVID-19 incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e a correção monetária respectiva.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

5. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

O parcelamento será revogado automaticamente, independentemente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior à 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento, bem como se não for promovido a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos e ainda pelo não pagamento das custas processuais devidas.

- a) Na hipótese de não haver expediente bancário no sexagésimo dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado antecipadamente, sob pena de cancelamento do parcelamento.
- b) A revogação do parcelamento se dará independentemente de notificação e implicará na exigência do saldo do débito, e conseqüente cobrança extrajudicial com encaminhamento ao protesto ou judicial com ajuizamento da execução fiscal ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive com relação à multa e juros excluídos quando da adesão ao parcelamento.

6. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE PARA FINS DE CERTIDÕES

A suspensão da exigibilidade de débitos, para fins de expedição de certidões será reconhecida com a apropriação do pagamento da primeira parcela. A apropriação ocorre geralmente em até 72 horas após o pagamento.

Após a apropriação do pagamento da 1ª parcela ou das demais parcelas pagas em dia, poderá ser emitida Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Com a quitação total do parcelamento, por meio da apropriação de todas as parcelas pagas, poderá ser emitida a Certidão Negativa.

7. PASSO A PASSO PARA ADESÃO NA INTERNET

Clique no Banner REFIC-COVID-19 no Portal da Prefeitura de Curitiba.



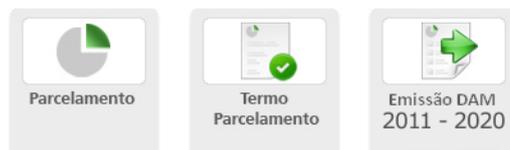


Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

a) Acesse o botão “Parcelamento”

REFIC 2020



b) Sendo o primeiro acesso, clique em “Não tenho código de acesso”. Deverá ser informado um e-mail válido para o qual será enviado o código.

c) Após digitar o código de acesso recebido pelo e-mail, informar: o número da indicação fiscal ou inscrição municipal ou número fiscal.

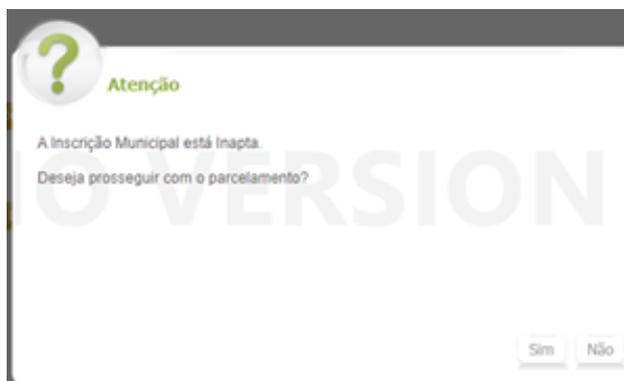
d) Digite o número de controle e clique em “entrar”.

e) Se a indicação fiscal estiver cancelada ou a empresa baixada, suspensa ou inapta aparecerá uma janela de “pop-up”. Querendo prosseguir, clique na opção “sim”.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001



f) O sistema irá apresentar os valores e opções de parcelamento.

REFIC 2020 - Parcelamento

Identificação do Contribuinte

Inscrição Imobiliária: Subtela:
Indicação Fiscal: Inscrição Municipal:
CNPJ:
Contribuinte:

Imposto	Ano	Nº inscrição	Debito	Valor(R\$)	Situação
ISF	2015	1683	0	663,36	Parcela Normal
ISF	2016	103775	0	623,88	Parcela Normal
ISF	2017	111902	0	594,78	Parcela Normal
ISF	2018	203620	0	541,08	Parcela Normal
ISF	2019	296975	0	492,90	Parcela Normal
ISF	2020	4852635	0	627,60	Parcela Normal

Anterior 1 Próxima

Total de Débitos(R\$): 3.543,60 Total de Débitos(Selecionados)(R\$): 3.543,60

Opções de Parcelamento

O parcelamento poderá ser efetuado, em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- I - REFIC 2020 - A VISTA (com exclusão de 100% do valor dos juros e 100% do valor da multa moratória, sem juros)
- II - REFIC 2020 - 2 a 6X (com exclusão de 90% do valor dos juros e 80% do valor da multa moratória, sem juros)
- III - REFIC 2020 - 7 a 12X (com exclusão de 70% do valor dos juros e 60% do valor da multa moratória, com juros de 0,50% ao mês ou fração)
- IV - REFIC 2020 - 13 a 24X (com exclusão de 50% do valor dos juros e 40% do valor da multa moratória, com juros de 0,80% ao mês ou fração)
- V - REFIC 2020 - 25 a 36X (com exclusão de 30% do valor dos juros e 20% do valor da multa moratória, com juros de 1,00% ao mês ou fração)

O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto débitos do Imposto Sobre Serviço (ISS) cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

g) Clique na opção desejada. O sistema possui a opção de simulação completa de parcelas.

Opções de Parcelamento

O parcelamento poderá ser efetuado, em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- I - REFIC 2020 - A VISTA (com exclusão de 100% do valor dos juros e 100% do valor da multa moratória, sem juros)
- II - REFIC 2020 - 2 a 6X (com exclusão de 90% do valor dos juros e 80% do valor da multa moratória, sem juros)
- III - REFIC 2020 - 7 a 12X (com exclusão de 70% do valor dos juros e 60% do valor da multa moratória, com juros de 0,50% ao mês ou fração)
- IV - REFIC 2020 - 13 a 24X (com exclusão de 50% do valor dos juros e 40% do valor da multa moratória, com juros de 0,80% ao mês ou fração)
- V - REFIC 2020 - 25 a 36X (com exclusão de 30% do valor dos juros e 20% do valor da multa moratória, com juros de 1,00% ao mês ou fração)

O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto débitos do Imposto Sobre Serviço (ISS) cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Nº Parcelas:

[Visualizar a simulação completa das parcelas.](#)

Importante: A primeira parcela vencerá no dia 10/12/2020, sendo que o não pagamento em dia implicará no cancelamento do parcelamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

Simulação de Parcelamento								
Simulação das Parcelas - R\$ 3.237,78 em 13 vezes.								
Valor original do débito de R\$ 3.543,60, com exclusão de 50% do valor dos juros e 40% do valor da multa moratória, com juros de 0,80% ao mês ou fração.								
Obs: Esta é apenas uma simulação aproximada. Os valores finais do Parcelamento podem divergir, para mais ou para menos.								
Na opção "A VISTA", o vencimento será no terceiro dia útil após a data do parcelamento.								
Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01	10/12/2020	249,06	06	10/05/2021	249,06	10	10/09/2021	249,06
02	10/01/2021	249,06	07	10/06/2021	249,06	11	10/10/2021	249,06
03	10/02/2021	249,06	08	10/07/2021	249,06	12	10/11/2021	249,06
04	10/03/2021	249,06	09	10/08/2021	249,06	13	10/12/2021	249,06
05	10/04/2021	249,06						

h) Após aceitar o parcelamento, complete o cadastro do solicitante e clique em “Avançar”

Cadastro Solicitante Parcelamento REFIC					
CPF/CNPJ:	<input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>		
Nome:	<input type="text"/>				
Endereço:	<input type="text"/>				
Numero:	<input type="text"/>	Complemento:	<input type="text"/>	Bairro:	<input type="text"/>
CEP:	<input type="text"/>	Cidade:	<input type="text"/>	UF:	PR
Telefone 1:	<input type="text"/>	Telefone 2:	<input type="text"/>		
Email:	<input type="text"/>				
Penhora 1:	<input type="text"/>	Penhora 2:	<input type="text"/>		
• Indica campos de preenchimento obrigatório.					
<input type="button" value="Voltar"/>		<input type="button" value="Avançar"/>			

- i) O sistema irá apresentar o Termo de Parcelamento que poderá ser impresso ou salvo no seu computador. Não é necessário enviar o termo de parcelamento ou outros documentos para a Prefeitura de Curitiba.
- j) Clique em “Avançar”.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFINCOVID19 – vs 001

03/12/2020 172.19.209.18/GTM-HOMOLOGREFIC.2020/frm-CadastroSolicitante.aspx?Type=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SMF – PGM
REFIC N° 75362/2020

TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2020 - R E F I C COVID-19

1. O Contribuinte ou Optante, abaixo identificado, infra-assinado, manifesta por meio do presente Termo, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção pelo parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 202/2020, que institui o Programa de Resgate Fiscal de Curitiba - REFINCOVID-19;

2. A primeira parcela, no caso de parcelamento, deverá ser paga no dia 10 subsequente à data de adesão ao parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento. As demais parcelas terão vencimento estabelecido pelo dia 10 de cada mês, sucessivamente;

3. O débito consolidado poderá ser pago da seguinte maneira: I - em parcela única com exclusão de 100% (cem por cento) do valor das juros e 100% (cem por cento) do valor da multa moratória; II - em até 06 parcelas com a exclusão de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória, sem juros futuros ou; III - em até 12 parcelas com exclusão de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração; IV - em até 24 parcelas com exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e 40% (quarenta por cento) do valor da multa moratória, com juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao mês ou fração; V - em até 36 parcelas com exclusão de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e 20% (vinte por cento) do valor da multa moratória, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

4. Tratando-se de débitos em cobrança judicial o pagamento destes não dispensa o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento do REFINCOVID19, bem como dos honorários advocatícios, nos termos da Lei 11.534/2007, que integrou a composição dos valores pagos à vista ou parcelados e que serão reduzidos de acordo com as despesas previstas no item anterior, de que as custas podem ser adiantadas pelo e-mail;

5. **1ª Secretaria de Execuções Fiscais Municipais** - 1efm@curitiba.br
2ª Secretaria de Execuções Fiscais Municipais - segmunicipal@curitiba.br

5. No caso de débitos já protestados, incidirão honorários advocatícios no percentual de 5% nos termos da Lei 11.534/2007, e da Lei Complementar 119/2018, bem como o pagamento das custas devidas ao Cartório de Protesto Involuntário, as custas deverão ser pagas nos seguintes endereços:

1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3359-6664.
Rua Visconde de Guarapiranga, 2766 - Centro.

2º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3354-8299.
Rua Roque Preto, 326 - Centro.

3º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3352-0981.
Rua Flor do Caramelo, 196 - Centro Cívico.

4º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3077-4082.
Rua Visconde de Itaipava, 1865 - Centro.

5º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3328-1034.
Rua Marçal Saldanha, 897 - Centro.

6º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - telefone: 3352-3050
Rua Cândido de Abreu, 660 - Centro Cívico.

6. O parcelamento deverá ser quitado através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo próprio optante do parcelamento, mediante acesso ao sistema.

7. O Contribuinte ou Optante autoriza e concorda em receber, via e-mail ou whatsapp, em caráter irrevogável e irretratável, tanto o Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outras notificações relacionadas aos débitos inscritos em Dívida Ativa em parcelamentos, quando implantado este serviço automático pela Municipalidade;

8. O valor das parcelas por indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para débitos de Imposto Sobre Serviços, em lançamentos sujeitos a homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos.

9. Sobre o valor da parcela paga em atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da correção monetária respectiva;

10. A adesão ao REFINCOVID implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da dívida e liquidação do crédito correspondente, nos termos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, assim como em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, ou judicial, bem como a desistência de já interpostos;

11. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento. Na hipótese de não haver exatidão bancária no pagamento de uma ou mais parcelas, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado antecipadamente, sob pena de cancelamento do parcelamento;

12. A revogação do parcelamento registrará no registro de auto de débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retombada, estabelecendo-se, em relação ao

172.19.209.18/GTM-HOMOLOGREFIC.2020/frm-CadastroSolicitante.aspx?Type= 10

03/12/2020 172.19.209.18/GTM-HOMOLOGREFIC.2020/frm-CadastroSolicitante.aspx?Type=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SMF – PGM
REFIC N° 75362/2020

Sujeito Passivo:
Endereço:
Indicação Fiscal:
Inscrição Imobiliária:
Subtítulo:
Inscrição Municipal:
Valor Consolidado (R\$): 3.543,00
Número das Parcelas a Serem Pagas: 13
Valor da 1ª Parcela: 249,06
Valor das Demais Parcelas: 249,06
Vencimento das Parcelas: Dia 10 de cada mês

Tributo	Ano	Nº Inscrição	Débito	Valor (R\$)	Vari/Execução
ISF	2019	1683	1	663,36	Débito em Dívida Ativa
ISF	2019	321775	1	623,88	Débito em Dívida Ativa
ISF	2017	111902	1	998,78	Débito em Dívida Ativa
ISF	2018	293630	1	543,08	Débito em Dívida Ativa
ISF	2019	296975	1	492,60	Débito em Dívida Ativa
ISF	2020	48926975	1	627,60	Débito na Origem

Sobre o valor dos débitos ajustados incidirão honorários advocatícios (item 04 do Termo de Parcelamento)

Optante:
CPF ou CNPJ:
RG:
Endereço:
Bairro:
Local:
Telefone 1:
Telefone 2:
Email:
Data:

k) O sistema irá apresentar as parcelas e a opção para emitir o DAM. A habilitação para a impressão das demais parcelas, a partir da segunda, fica ativa após o pagamento da primeira.

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Identificação do Contribuinte

Inscrição Imobiliária: _____ Subtítulo: _____
Indicação Fiscal: _____ Inscrição Municipal: _____
CNPJ: _____
Contribuinte: _____
Localização: _____
Acordo: 75362/2020

Escolha uma ou mais parcelas para pagamento:

<input type="checkbox"/>	Nº	Vencimento	Valor (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/>	1	10/12/2020	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	2	10/01/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	3	10/02/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	4	10/03/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	5	10/04/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	6	10/05/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	7	10/06/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	8	10/07/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	9	10/08/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	10	10/09/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	11	10/10/2021	249,06
<input checked="" type="checkbox"/>	12	10/11/2021	249,06

Vencimento: 10/12/2020 Total das Parcelas Selecionadas: 249,06

[Termo Parcelamento](#) [Emitir DAM](#) [Voltar](#) [Fechar](#)

l) Clique em “emitir DAM”



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

RESULTADO	SITUAÇÃO	ANO	SÍMBOLO	PARCELAS	Nº do Acordo de Parcelamento	VALOR
REFIC	Em Aberto	2011	1	1	Nº do Acordo de Parcelamento: 73362/2020	248,66

- m) No mesmo ambiente é possível reimprimir o Termo de Parcelamento ou DAM e imprimir as demais parcelas. Basta clicar no número do acordo para selecionar as demais parcelas a serem pagas ou reimprimir o termo de parcelamento.

REFIC 2020



Acordo	Situação	Programa
	Em Aberto	REFIC 2020

- n) Clique no número do acordo para selecionar as demais parcelas a serem pagas e selecione “emitir DAM”.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Identificação do Contribuinte

Inscrição Imobiliária: Sublote:
Indicação Fiscal: Inscrição Municipal:
CNPJ:
Contribuinte:
Localização:
Acordo:

Escolha uma ou mais parcelas para pagamento:

<input type="checkbox"/>	Nº	Vencimento	Valor (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/>	1	10/12/2020	249,06
<input type="checkbox"/>	2	10/01/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	3	10/02/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	4	10/03/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	5	10/04/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	6	10/05/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	7	10/06/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	8	10/07/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	9	10/08/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	10	10/09/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	11	10/10/2021	249,06
<input type="checkbox"/>	12	10/11/2021	249,06

Vencimento: Total das Parcelas Selecionadas:

[Termo Parcelamento](#) [Emitir DAM](#) [Voltar](#) [Fechar](#)

8. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Para mais informações ligue para a Central 156 – opção 3.

Para demais localidades e Região Metropolitana, ligue para (41) 3074-6456 – opção 3.

<http://www.central156.org.br/>

8.1 E-mails de contato

Em caso de dúvidas sobre a adesão do REFIC-COVID-19, enviar e-mail com o assunto “REFIC+ número da inscrição municipal ou indicação fiscal ou número fiscal” para os endereços:

Dívida ativa - débitos não executados, executados e protestados
E-mail pgm_dividaativa@curitiba.pr.gov.br

IPTU/TCL - débitos na origem (exercício 2020)
E-mail cadastroiptu@curitiba.pr.gov.br

ISS – débitos na origem (não inscritos em dívida ativa)
E-mail isscuritiba@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba – Paraná
Tutorial REFIC-COVID19 – vs 001

8.2 Atendimento presencial

Devido à restrição da circulação de pessoas em função da pandemia (COVID-19), a Prefeitura está disponibilizando todo o processo para consulta dos débitos, simulação e ou realização do parcelamento **exclusivamente pela INTERNET**.

Casos específicos serão atendidos por meio de agendamento através do link <https://agendaonline.curitiba.pr.gov.br>, sendo:

- Débitos inscritos em Dívida Ativa, protestados e em cobrança judicial, poderão, caso não seja possível fazer via internet, o atendimento será feito por agendamento no endereço da “agenda online”, da Procuradoria-Geral do Município.
- Débitos ainda não inscritos em dívida ativa, caso não seja possível fazer via internet, o atendimento será feito por agendamento no endereço da “agenda online”, da Secretaria Municipal de Finanças de acordo com o departamento (ISS ou IPTU/TCL).

8.3 Documentos necessários para atendimento presencial

Para fins de IPTU/TCL

- RG, CPF e procuração simples do proprietário para terceiros e documentos de aquisição do imóvel caso ainda não tenha sido transferido.

Para fins de ISS

- Contrato Social, RG, CPF e procuração simples para terceiros.

Elaborado por:

Viviane da Silva Galdino (SMF/SMFF)

Marcos Alceu Rusycki (SGM/PGF)

Francisco de Assis Inocêncio (SMF/SMFF)